

"CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO DE ATAS DE Nº 05, FLS: 038F ÀS FLS: 042F".

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE
PREPARO DO ADOLESCENTE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, também designada de "GUARDA MIRIM", fundada em 30 de Janeiro de 1964, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado, de finalidade filantrópica e de serviço de assistência social, sem fins econômicos e que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Firmino Vieira da Silva Campos nº 155, Vila Boa Esperança, CEP 13.976-113, neste Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Associação tem por finalidades:

- I. Prestar serviços sócio-assistenciais a adolescentes, jovens e suas famílias com vistas;
 - a) Ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - b) À prevenção de riscos sociais através do fortalecimento da função protetiva das famílias e da articulação com a rede de serviços;
 - c) À defesa de seus direitos constitucionais e previstos na legislação complementar;
 - d) Ao protagonismo, à participação cidadã, à convivência social e ao desenvolvimento pessoal firmado em valores;
 - e) Ao desenvolvimento de habilidades e capacidades para o exercício de atividades produtivas e mediação do acesso ao mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro: a defesa dos direitos das crianças e adolescentes terá como estratégia central a participação ativa na discussão e na articulação com os setores públicos e privados locais visando a definição de políticas que assegurem o pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Segundo: para a consecução de suas finalidades, serão desenvolvidas atividades esportivas, de lazer, culturais, informacionais, ambientais e outras que contribuam para o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens.

II. Promover contatos ou parcerias com entidades congêneres para assegurar o maior intercâmbio de informações, visando a colaboração recíproca no trato de problemas comuns;

III. Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

IV. Supervisionar e acompanhar os jovens e adolescentes na formação pré-profissional ou no estágio e aprendizagem em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, quer sejam públicos ou privados, com os quais firmarem convênios;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob N.º

V. Propiciar ensino prático e gratuito aos jovens e adolescentes de ambos os sexos, inseridos no ensino fundamental ou médio, em estabelecimentos de ensino público ou privado, respeitada a legislação vigente;

VI. Promover o acesso de adultos a conhecimentos visando o desenvolvimento de habilidades gerais e específicas necessárias ao exercício de atividades produtivas e a inserção qualificada no mercado de trabalho;

VII. Oferecer cursos técnicos e de especialização através de unidades de ensino ficando a Associação como mantenedora oficial dessas unidades e dentro do que prevê o MEC - Ministério da Educação e Cultura e legislação aplicada aos casos específicos.

VIII. Promoção de Atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que uma vez aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços educacionais e técnicos para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que poderão ser admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles para os quais a Assembleia Geral conferir essa distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados à Associação e, por proposta da Diretoria, à Assembleia Geral;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
3890
Microfilmado sob N.º

- IV.** Contribuintes, os que pagarem as mensalidades e/ou anuidades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações para com a Associação:

- I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III.** Participar de atos solenes e/ou comemorativos;
- IV.** A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Parágrafo Primeiro: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Segundo: Para concorrer aos cargos eletivos, os associados deverão ter no mínimo dois anos de afiliação à Associação.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar os órgãos deliberativos da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as determinações da Diretoria;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades e/ou anuidades.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá sempre, a critério do ofendido, recurso ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e outros encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Associação será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares escolhidos dentre os associados e de 07 (sete) suplentes eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob Nº 8890

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Associação privativa dos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado o exercício dos cargos do Conselho de Administração por quem não seja membro do Lions Clube de Itapira e que estes tenham pelo menos 2 (dois) anos de afiliação ao LIONS.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente. O Conselho assim constituído elegerá dentro do quadro de associados, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Secretário e o Diretor de Patrimônio, para um mandato de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro associado, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Art. 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário, que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença de todos os seus membros, além do Presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem aviso justificável a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O suplente será convocado para substituir o membro efetivo que faltar com a devida antecedência a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: Aplicam-se aos suplentes as disposições do **Parágrafo Terceiro** deste artigo.

Art. 14 - Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Associação, seus funcionários, técnicos ou terceiros especializados em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
3890
Microfilmado sob N.º 3890

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação e diretrizes gerais das finalidades da Associação;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Associação, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitando informações sobre os contratos, convênios e projetos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da Diretoria;
- V. Elaborar o Regimento Interno da Associação.

Art. 17 - A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores eleitos nos termos do art. 12 deste Estatuto e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Serão eles: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração substituir qualquer Diretor.

Art. 18 - A Associação se obriga validamente pela assinatura, sempre em conjunto, do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Presidente.

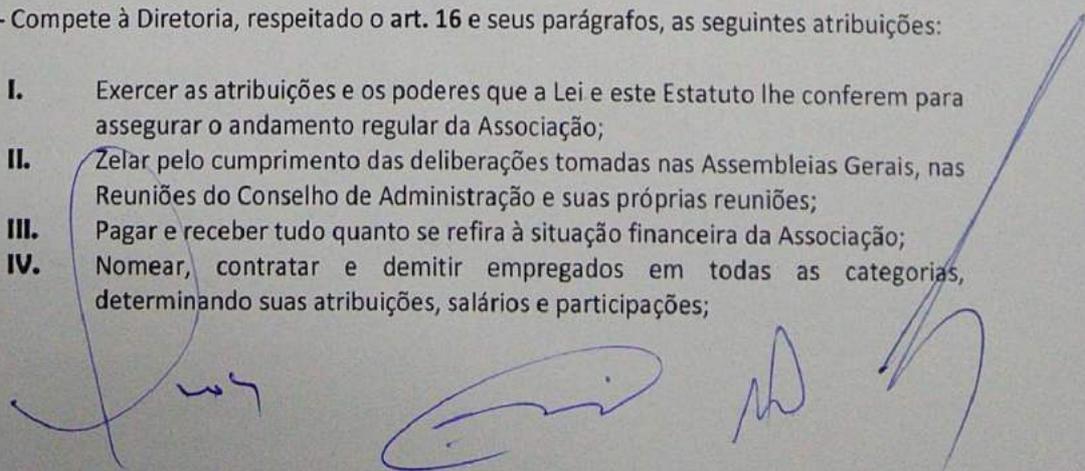
- I. Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos;
- II. Participação e representação da Associação em outras congêneres;
- III. Hipotecar e penhorar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo: Para os atos de compra e venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da Associação será válida a assinatura do Diretor Presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização do Conselho de Administração.

Art. 19- Compete à Diretoria, respeitado o art. 16 e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Associação;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e suas próprias reuniões;
- III. Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Associação;
- IV. Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP,
Microfilmado sob N^o 3890



- V. Participar efetivamente dos negócios da Associação inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal.
- VI. Organizar a direção e supervisionar a estrutura pedagógica, comercial e administrativa da Associação;
- VII. Com autorização expressa do Conselho de Administração, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII. Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX. Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- X. Com autorização expressa do Conselho de Administração, hipotecar ou penhorar bens móveis, ou por qualquer outra forma onerar o patrimônio social;
- XI. Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados.

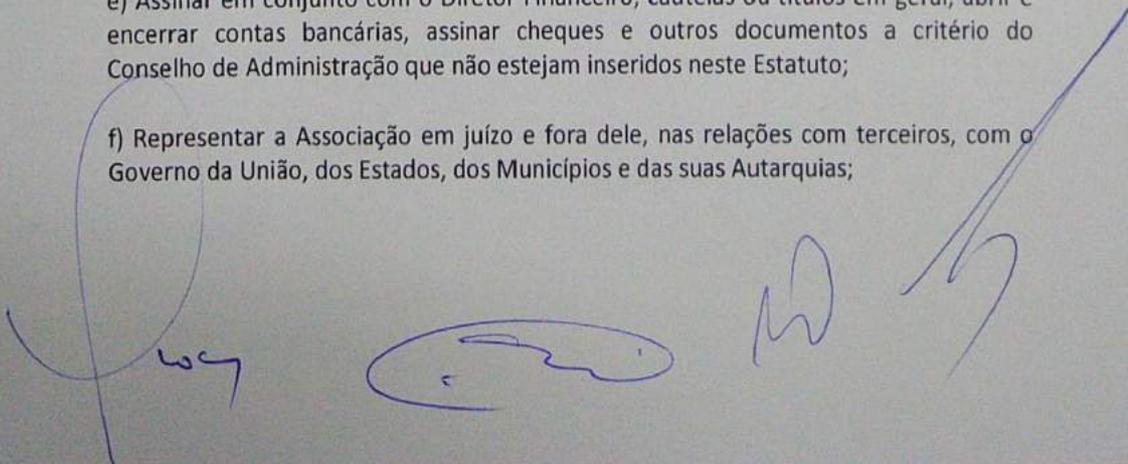
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob Nº 3890

Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituídos procurador e/ou procuradores com mandatos especiais para tal fim.

Art. 20 - Sem prejuízo do **Art. 19** e seu parágrafo, compete privativamente:

I. Ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo **art. 18**, seus parágrafos e **Art. 19**, acrescidas ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto da Associação, o regimento interno, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cautelas ou títulos em geral, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos a critério do Conselho de Administração que não estejam inseridos neste Estatuto;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das suas Autarquias;



g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da Associação para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios associativos.

II. Aos demais Diretores:

a) Até que o Conselho de Administração se manifeste substituir temporariamente o Diretor Presidente em suas ausências na ordem do **art.12**;

b) Administrar e gerir negócios da Associação zelando por eles;

c) Exercer as atribuições que lhes forem designadas e expedidas pelo Conselho de Administração, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;

d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da Associação para poder levar às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios associativos;

e) Coadjuvar com o Diretor Presidente na solução dos negócios em geral.

III. Ao Diretor Financeiro:

a) Substituir o Diretor Presidente na sua ausência;

b) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da Associação;

c) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas, aberturas e fechamentos de contas bancárias;

d) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;

e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da Associação;

f) Admissão e demissão de diretores do quadro funcional de sua Diretoria;

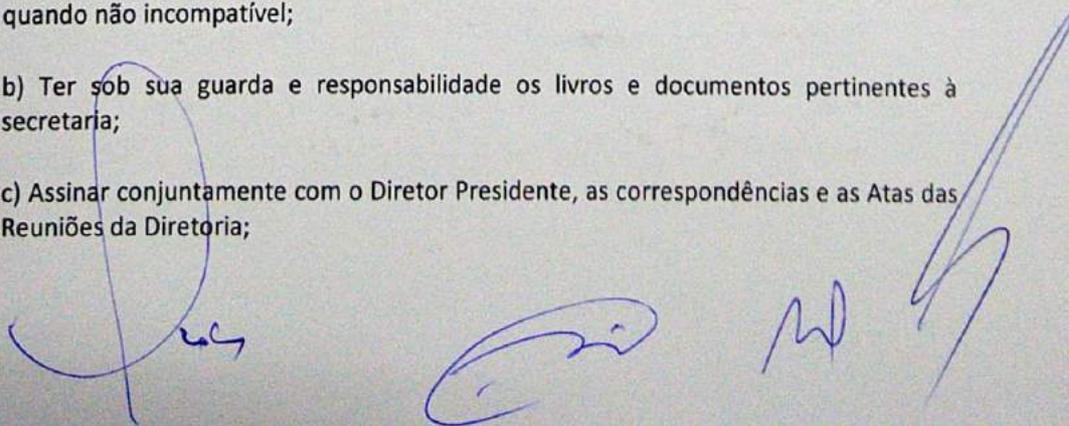
IV. Ao Diretor Secretário:

a) Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliando o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;

c) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, as correspondências e as Atas das Reuniões da Diretoria;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob N.º



d) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

V. Ao Diretor do Patrimônio:

a) Administrar e controlar todas as atividades relacionadas com os móveis e imóveis de uso da Associação, quer sejam próprios ou alugados;

b) Fazer o levantamento físico e elaborar o inventário dos bens móveis, imóveis e utensílios em geral;

c) Diligenciar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive a conservação das instalações;

d) Estabelecer sistema padronizado de controle e registro dos bens móveis e imóveis;

e) Providenciar a compra de bens móveis, material de expediente, de limpeza, manutenção e outros. Na compra de bens móveis, solicitar a autorização do Presidente.

Art. 21 - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações associativas, comunicando por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos associados na sede da Associação, na forma do disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes e que serão eleitos juntamente com o Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24-A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
32890
Microfilmado sob Nº 2890

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II. Extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão da Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Único: Ficarà dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, associados representando a totalidade dos membros com direito a voto, cientes da mesma previamente.

Art. 26 - O associado não poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante ou procurador.

Art. 27 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 29 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e/ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e os seus excedentes financeiros aplicados no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob N.º

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens.

Parágrafo Único: A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 32 - No caso de dissolução ou de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, desonerado de quaisquer vínculos ou obrigações serão destinados a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou inexistindo, a uma Entidade Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 36 - Todas as medidas com base no Estatuto anterior permanecem em pleno vigor até o término de seus efeitos legais e estatutários.

Art. 37 - O presente ESTATUTO entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 38 - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

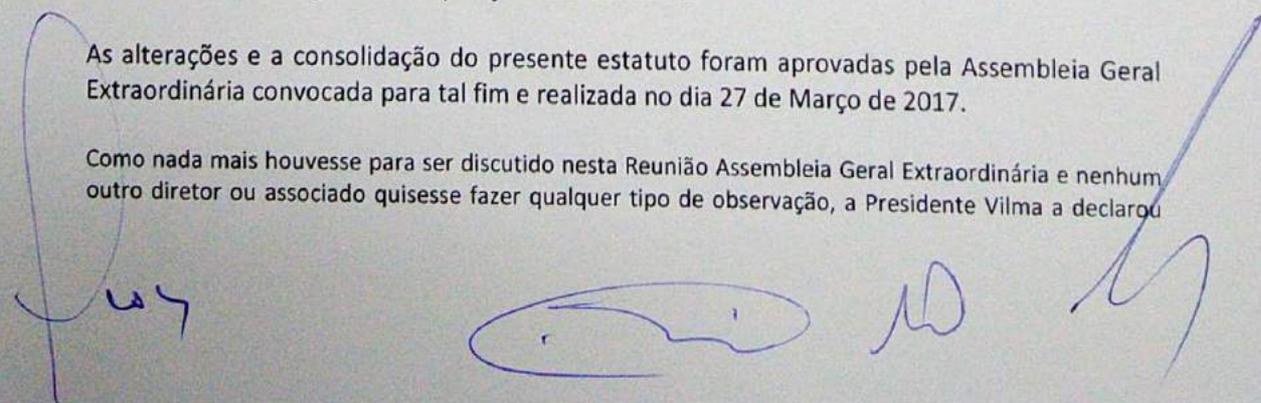
Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

As alterações e a consolidação do presente estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e realizada no dia 27 de Março de 2017.

Como nada mais houvesse para ser discutido nesta Reunião Assembleia Geral Extraordinária e nenhum outro diretor ou associado quisesse fazer qualquer tipo de observação, a Presidente Vilma a declarou

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob N.º



encerrada, agradecendo a presença de todos os seus pares e demais associados, solicitando para que eu, JAIR ALVES PINTO – Secretário (ad hoc) lavrasse a presente ATA, a qual após ser lida, colocada em discussão, votação e declarada conforme, vai por todos os presentes aprovada e ao final assinada por quem de direito.

Itapira, 27 de Março de 2017.

Jair Alves Pinto – Diretor Secretário

Vilma Antonia Carmona Tellini – Presidente

Francisco Paulo dos Santos Trotta

Presidente do Conselho de Administração

Vandré Bassi Cavalheiro
- Advogado -
OAB/SP 175.685

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
3890
Microfilmado sob N.º

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de:
JAIR ALVES PINTO, VILMA ANTONIA CARMONA TELLINI, FRANCISCO PAULO
DOS SANTOS TROTTA, VANDRE BASSI CAVALHEIRO-----
Dou fe, ITAPIRA, 04/05/2017 Em test da verdade.

Valor Pago R\$: 23,40

FABIANA M. CESCON BARIJAN - ESCRIVENTE



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de:
JAIR ALVES PINTO-----
Dou fe, ITAPIRA, 04/05/2017 Em test da verdade.

Valor Pago R\$: 5,85

FABIANA M. CESCON BARIJAN - ESCRIVENTE



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE ITAPIRA-SP
Katsumi Inoue - Oficial

PROCOLO: 3.890

AV. 13/ Av.: 13 / Reg.: 96 / Proc.: 47 / Lv.: A-13.

Esc: 175,54; Est: 50,17; CP: 34,14; RC: 9,16 T.J:
12,04; M.P: 8,44 ; ISS: 4,34 ; Desp.: 0,00.

Total Custas: 293,83 - 05/05/2017.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Kelsen de Souza e Leite
Escritor